



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 198 DE 08 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

DECRETOS

- DECRETO Nº 016/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - EXONERA O SR. JOSENILTON SODRE FERNANDES
- DECRETO Nº 15DE 07 DE MARÇO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO DO COMDEMATUR

PORTARIAS

- PORTARIA SMS Nº 119 DE 08 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DO PROGRAMA TFD.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATADO: JOÃO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR LTDA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI Nº 198 de 08 de março de 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para cobrir despesas a seguir discriminadas:

02.06.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2040 – Gestão das Ações dos Precatórios - FUNDEF
3.1.9.0.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 400.000,00 FR 15440000

Art. 2º. – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de OLIVEIRA DOS BREJINHOS (Ba) 08 de março de 2023.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

DECRETO Nº 016/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Exonera o Sr. JOSENILTON SODRE FERNANDES, servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, do cargo de PROFESSOR do município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 77, inciso V, da Lei Municipal nº 003/1993 Estatuto do Servidor Público,

Considerando o julgamento da Primeira Turma do Supremo Tribunal (STF), em 16 de junho de 2020 ao analisar os Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) 1234192 e 1250903, decidiu que o servidor público municipal aposentado não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.

Considerando, a Carta de concessão de Benefício Previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR deferida em 21/11/2022 e o requerimento administrativo nº 098/2023, o servidor público ativo da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos.

Considerando, o quanto disposto na Resolução TCM-BA nº 167/90 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado por motivo de aposentadoria, o servidor público municipal admitido na forma da Constituição Federal art. 37, inciso II, JOSENILTON SODRE FERNANDES, matrícula nº 418, do cargo efetivo de PROFESSOR do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia.

Art. 2º. Este Decreto retroage seus efeitos à data de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, declarando vago o cargo constante no artigo 1º.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 8 de março de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
Prefeito
CPF: 024.864.095-53

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO Nº. 15 de 07 de Março de 2023

"Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para constar nova nomenclatura e competência como Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo COMDEMATUR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis correlatas:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ampliou a competência conjunta com o Conselho Municipal de Turismo, através da lei no 170 de 28 de abril de 2021, e passará a operar com a nomenclatura de COMDEMATUR, em conformidade com as diretrizes dispostas na LEI COMPLEMENTAR Nº. 94/2017.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- I - Contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente, turismo e desenvolvimento sustentável;
- II - Promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente e turismo,
- III deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;



IV. Assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o turismo e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR deve:

I- Elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

II Estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas ou consultorias especializadas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

III Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à qualificação do meio ambiente, à proteção ambiental e ao desenvolvimento turístico na forma da lei;

IV-Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

V Estabelecer normas de utilização relativas as unidades de Conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

VI Indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;

VII Recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento turístico do município,

VIII. Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais,

IX recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental e turística;

X- Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

XI Examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMAT,

XII Estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental e turístico, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMAT, na forma da lei,

XIII - Criar e extinguir câmaras técnicas ou consultorias, em consonância com suas necessidades de trabalho.

XIV Aprovar normas técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privados:



XV Deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística turística e ambiental;

XVI Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVII Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;

XVIII Realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;

XIX - Avaliar a implementação da política ambiental e turística do município, XX-Convocar audiências públicas;

XXI - elaborar o seu regimento interno;

XXII Promover e incentivar o turismo pedagógico.

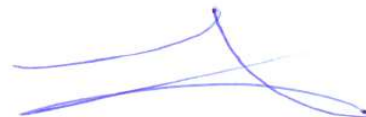
§1º A Agenda Municipal de Meio Ambiente e Turismo é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo COMDEMATUR, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais e turísticos prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo-COMDEMATUR terá composição paritária, com cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo cinco titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público e cinco titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil:

§ 1º São representantes do Poder Público



Cinco (05) representantes das diferentes Secretarias Municipais do Poder público e seu suplente;

§ 2º São representantes da sociedade civil:

Cinco (05) representantes das diferentes entidades da sociedade civil organizada com existência no município e seus suplentes a serem escolhidos diretamente entre seus pares.

Art. 4º Em sua falta ou impedimento, o presidente do COMDEMATUR será substituído pelo o vice-presidente, que por sua vez será eleito pelo voto direto dos conselheiros.

Art. 5º O Secretário e o tesoureiro do COMDEMATUR serão eleitos pelo voto direto dos conselheiros

Art. 6º O COMDEMATUR manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 7º A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMATUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA e do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMATUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. São considerados setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

I. Contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;

II. Promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;

III. Consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, como Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no meio ambiente local:

IV. Atender as solicitações do Conselho de Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

V. Disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do



Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 10°. Conforme artigo 21 inciso 5°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho municipal de meio ambiente e turismo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11° A escolha dos membros do Conselho Municipal em Defesa Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR ocorrerá da forma a seguir especificada:

I- Representantes do Poder Público Municipal, titulares e Suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo entre aqueles setores do poder público que tem afinidades no desenvolvimento de projetos e ações ambientais e turísticas e referendados pelo Prefeito

II- Representantes do setor produtivo do município, titulares e suplentes, pelos respectivos conselhos ou representantes de classe, sindicatos patronais, ou referendados em reuniões de caráter consultivo e deliberativo, convocada exclusivamente para este fim e comunicada por ofício ao Prefeito;

III Representante das instituições religiosas, titular e suplente, sediadas em Oliveira dos Brejinhos-BA, pelas instituições representadas e comunicado por ofício ao Prefeito

IV- Representante comunitário e de entidades geral de base, titular e suplente, representado por liderança reconhecida pela maioria em reunião pública marcada com este fim exclusivo e comunicado por ofício ao Prefeito;

V- Representante de movimento jovem, titular e suplente, de reconhecido engajamento público em ações de cidadania, referendado e comunicado por ofício ao Prefeito, Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil e representantes do poder público no Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR será de dois anos (02), sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 12°. Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13° O Conselho Municipal em Defesa Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e/ou na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.



§1º As reuniões do Conselho Municipal em Defesa Meio Ambiente e Turismo-COMDEMATUR serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º A critério do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal em Defesa Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR, promovendo uma assembleia antecipadamente entre os membros do conselho, que por sua vez através de votação será concedido o direito à voz ou não

§ 3º Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo - COMDEMATUR, de membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14º As atividades de secretaria do Conselho Municipal em Defesa Meio do Ambiente e Turismo COMDEMATUR serão exercidas por servidores municipais ligados a setores participes do conselho.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT prestará ao Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e Turismo-COMDEMATUR o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro com a colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

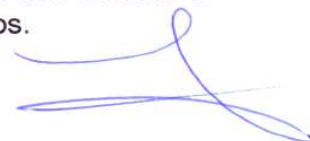
Art. 16º O COMDEMATUR, a partir de informação ou notificação de medida out ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 17. Aos membros do Conselho de Meio Ambiente e Turismo, representantes das entidades públicas e da sociedade civil organizada residentes em zona rural, ficará responsável pelos cursos com deslocamento, estadia e alimentação para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 18º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal em Defesa d Meio Ambiente e Turismo e do Tribunal de Contas dos Municípios.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19º Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Artigo 20º Revoga as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Artigo 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, em 07 de março de 2023.



SILVANO BRITO SANTOS
CPF: 334.864.685-53
Prefeito

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA SMS Nº 119 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Comissão para Avaliação e Regulação do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Portaria SAS/Ministério da Saúde nº 055 de 24/02/199 que dispõe sobre o TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 235/2022, de 24 de outubro de 2022, que cria a Comissão para Avaliação e Regulação do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio e da outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria SMS nº 235 de 24 de outubro de 2022, que criou a Comissão para Avaliação e Regulação do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, junto à Secretaria Municipal de Saúde, passando a ser composta pelos seguintes membros.

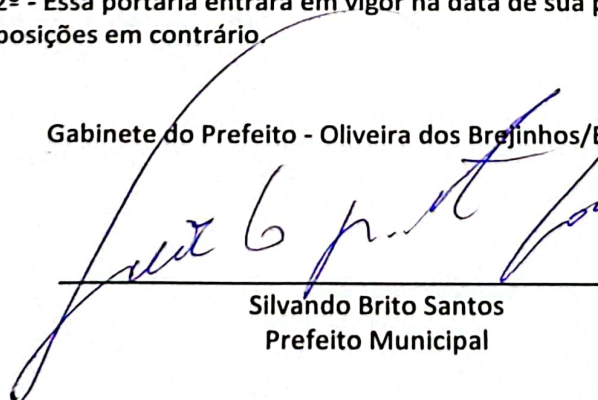
I – Matheus Rocha Luz - Médico da Comissão do TFD

II – Camila Borges Rodrigues – Técnico de nível superior da Comissão do TFD

III – Gerson Almeida dos Santos - Técnico de nível médio da Comissão do TFD

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Oliveira dos Brejinhos/BA, 08 de março de 2023.


Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia - Praça João Nery de Santana, nº 197,
Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia - (77) 3642-2157**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 051/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 136/2022-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: JOÃO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.616.799/0001-10, com sede na Travessa Engenheiro Antônio Leite do Vale, s/n, centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de hospedagem na cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, em apartamento individual, no perímetro urbano, com ar condicionado, banheiro privativo, internet, café da manhã, serviços de quarto (toalha de banho, lençóis e limpeza diária), conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública n° 06-2022.

VIGÊNCIA: 07/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSINATURAS: em 07/03/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / João Barbosa do Carmo Júnior – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 08 de março de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.

Praça João Nery Sant'Ana, n° 197 – Centro / CNPJ n° 13.798.905/0001-09
E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

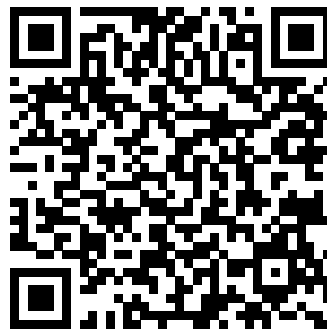


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2450-F2E4-713C-B86C-FA0D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2450-F2E4-713C-B86C-FA0D



Hash do Documento

1770de607c7209c94177da746ff84464f8edcaa778175905f46555ac0324098d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2023 17:32 UTC-03:00